

i

02-04-2014

**Periodicidade:** Diária **Temática:** Economia  
**Classe:** Informação Geral **Dimensão:** 477  
**Âmbito:** Nacional **Imagem:** S/Cor  
**Tiragem:** 80000 **Página (s):** 8/9

## Branqueamento. Banco de Portugal aplicou 66 sanções e multas de 290 mil euros

O número de sanções disparou de cinco para 66 no ano passado, mas houve vários processos que resultaram em admoestações e não coimas

**ANA SUSPIRO**  
 ana.suspiro@ionline.pt

O Banco de Portugal aplicou no ano passado 66 sanções no quadro de processos de contra-ordenação por incumprimento das regras sobre a prevenção de branqueamento de capitais. O número, avançado ao *i* por fonte oficial do supervisor, representa um aumento muito significativo do número de sanções face a 2012. Nesse ano foram decididos cinco processos de contra-ordenação em que estava em causa a violação dos deveres impostos a instituições financeiras e seus responsáveis relativos à prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

O valor das coimas aplicadas no ano passado também cresceu face ao ano anterior, atingindo os 290 mil euros, contra os 200 mil euros de multas aplicadas em 2012.

A diferença entre a evolução do número de processos e o valor das multas, explica-se no essencial pelo facto das contra-ordenações decididas no ano passado não serem especialmente graves, pelo que muitas decisões se limitaram a sanções de admoestação e não a multas.

Os 66 processos decididos em 2013 resultaram na imposição de sanções a instituições financeiras e pessoas singulares por violação dos deveres consagrados na lei de 2008 que regula a prevenção e combate ao bran-

queamento de capitais e a respectiva regulamentação. Em causa estiveram sobretudo violações dos deveres de comunicação às autoridades judiciais de operações suspeitas de configurar uma prática de crime de branqueamento de capitais. Estas transacções usam o sistema financeiro, e em particular os bancos, para "legalizar" receitas provenientes de actividades criminosas ou para financiar o terrorismo. A lei 25/2008 estabelece deveres gerais de comunicação às autoridades judiciais, Polícia Judiciária e Procuradoria Geral da República, mas também deveres específicos das instituições financeiras que se aplicam a operações suspeitas acima dos cinco mil euros.



A infracção mais comum é a falha no dever de comunicação de operações suspeitas

**Periodicidade:** Diária**Classe:** Informação Geral**Âmbito:** Nacional**Tiragem:** 80000**Temática:** Economia**Dimensão:** 477**Imagem:** S/Cor**Página (s):** 8/9

O aumento muito significativo de sanções neste área reflecte o reforço das acções de supervisão específicas relativas ao cumprimento das regras sobre branqueamento de capitais, desenvolvido pelo Banco de Portugal junto das instituições financeiras, a partir de 2012. Nesse ano, o regulador abriu 21 processos de contra-ordenação. Uma das condenações foi aplicada nos processos contra o Banco Português de Negócios. No ano anterior, o relatório de actividades, não faz registo de processos por violação das regras de prevenção ao branqueamento.

Apesar do aumento do número de sanções, a penalização do regulador a este tipo de práticas está ainda distante das multas impostas em outros países. Um exemplo recente foram as duas coimas de 1,1 milhões de euros aplicadas pelo governo espanhol à sucursal local do Banco Espírito Santo. As multas, divulgadas na semana passada, resultaram da condenação por infracções muito graves relativas ao dever de comunicação às autoridades de operações suspeitas de clientes. Em Espanha, os processos de contra-ordenação são da responsabilidade do governo e a divulgação das condenações faz parte da sanção.

